



AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84

NIRE 52.300.048.907

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 4 DE FEVEREIRO DE 2026

HORÁRIO: 10:00

ÍNDICE

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	2
ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS E PRAZOS	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	8
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	10
Anexo I – Cópia do Estatuto Social com destaque para as alterações propostas	12
Anexo II – Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas	27
Anexo III – Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia	28
Anexo IV – Declaração Acerca da Independência de Membro do Conselho de Administração	32

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados senhores acionistas,

Convidamos os senhores acionistas do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) convocados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, **de modo exclusivamente à distância e digital**, em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação em 4 de fevereiro de 2026, às 10:00 (“**Assembleia**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):

- (i) alterar o artigo 15 do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”) para estabelecer que o Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, bem como consolidar termos do Estatuto Social; e
- (ii) eleger um membro do Conselho de Administração.

O presente Manual de Participação de Acionistas e Proposta da Administração (“**Manual e Proposta da Administração**”) tem por objetivo prestar esclarecimentos e orientações a V.Sas. acerca das matérias a serem deliberadas, apresentando informações a respeito dos procedimentos e prazos relativos à Assembleia.

ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS E PRAZOS

Todos os documentos e informações relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, localizada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T37, esquina com a T-12, nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, CEP 74230-025, nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81.

1 Instalação da Assembleia

A instalação da Assembleia para deliberar sobre os itens da sua ordem do dia se dará, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social total com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, mediante a publicação de novo edital, instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações.

2 Participação dos acionistas na Assembleia

A Assembleia será realizada de **modo exclusivamente à distância e digital**, razão pela qual a participação do acionista (por si, seus representantes legais ou procuradores), somente poderá ser: **(i)** por meio de Boletim de Voto a Distância (“**Boletim de Voto**”), nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 81, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação à distância constam deste Manual e Proposta da Administração e do Boletim de Voto que pode ser acessado nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br); e **(ii)** via Plataforma Digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), nos termos do artigo 28, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 81, caso em que o acionista ou seu procurador devidamente constituído poderá: **(a)** simplesmente participar da Assembleia, tendo ou não enviado o Boletim de Voto; ou **(b)** participar e votar na Assembleia, observando-se o acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que queira votar na Assembleia, terá todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto desconsideradas.

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital para possibilitar que a votação seja realizada de forma conveniente aos senhores acionistas, bem como para facilitar e proporcionar um maior número de votações, mitigando a possibilidade de uma segunda convocação, além de reduzir o dispêndio de tempo dos acionistas e otimizar os recursos da Companhia, por demandar menor infraestrutura física.

2.1 Participação via Boletim de Voto

O acionista que resolver exercer o seu direito de voto à distância deverá fazê-lo por uma das opções abaixo descritas:

2.1.1 Mediante envio do Boletim de Voto preenchido e assinado através de sistema eletrônico

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio do envio do Boletim de Voto mediante cadastramento diretamente no sistema eletrônico no endereço eletrônico <<https://assembleia.ten.com.br/723279145>>, deverá cadastrar os documentos listados abaixo, nos termos da Resolução CVM 81, seguindo as seguintes instruções: (i) acessar o endereço eletrônico mencionado acima; (ii) cadastrar a documentação

necessária, nos termos indicados abaixo; (iii) preencher os campos de opções de voto; e (iv) confirmação do voto.

Documentação a ser cadastrada juntamente com o Boletim de Voto

Se Pessoa Física: (i) cópia do documento de identidade do acionista; (ii) caso o Boletim de Voto venha a ser assinado por procurador, cópia da procuração assinada pelo acionista outorgando poderes para tal finalidade; e (iii) comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; (ii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do acionista; (iii) caso o Boletim de Voto venha a ser assinado por procurador, cópia da procuração assinada pelos representantes legais do acionista outorgando poderes para tal finalidade; e (iv) o comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Se Fundo de Investimento: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo de investimento; (ii) cópia do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; (iii) cópia do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento; e (iv) o comprovante de titularidade das ações demonstrando sua respectiva participação acionária.

Nos termos da Resolução CVM 81, o Boletim de Voto deverá ser cadastrado no sistema eletrônico em até **4 (quatro) dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 31 de janeiro de 2026 (inclusive).**

Em até 3 (três) dias contados da finalização do cadastramento dos referidos documentos, a Companhia comunicará o acionista, por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim de Voto, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido.

Não obstante o disposto acima, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma do Boletim de Voto assinado em território brasileiro e a notariação e apostilamento daquele assinado fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que não tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa.

O Boletim de Voto encontra-se disponível nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º da Resolução CVM 81.

2.1.2 Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas ao escriturador das ações de emissão da Companhia

Nesta opção, os acionistas deverão realizar um cadastro e possuir um certificado digital para realizar a transmissão de suas instruções de voto ao escriturador das ações da Companhia, a Itaú Corretora de Valores S.A. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no seguinte endereço: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>.

2.1.3 Mediante instruções de voto transmitidos pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas com instituições e/ou corretoras (“**Agentes de Custódia**”) na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelo acionista de acordo com os procedimentos adotados pelos Agentes de Custódia que mantém suas posições em custódia.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto ao Agente de Custódia com o qual mantém suas ações em custódia, observadas as regras determinadas por esse último, que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto é facultativo para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos.

2.1.4 Mediante instruções de voto transmitidos diretamente à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3. Nesse caso, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da “Área do Investidor”, disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br, observadas as regras determinadas pela B3.

2.2 Participação via Plataforma Digital

Sem prejuízo de haver enviado manifestação de voto por meio do Boletim de Voto à Distância, os acionistas poderão cadastrar-se para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, desde que a solicitação seja realizada em observância aos procedimentos e aos prazos previstos neste Manual e Proposta da Administração. Nesse caso, se o acionista desejar votar nas matérias da Assembleia durante a sua respectiva participação por meio da Plataforma Digital, **a Companhia esclarece que todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto identificado por meio do número de inscrição de tal acionista no cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ/MF) ou de pessoa física (CPF/MF), conforme o caso, poderão ser desconsideradas**, nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, inciso II, e do artigo 48, parágrafo 5º, inciso II, ambos da Resolução CVM 81.

O acionista que desejar participar da Assembleia via Plataforma Digital, deverá acessar o link <https://assembleia.ten.com.br/723279145> e realizar seu cadastro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia (ou seja, até **2 de fevereiro de 2026**), anexando a cópia dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados por acionistas brasileiros e estrangeiros:

- (i) pessoa física: documento de identidade com foto do acionista (no caso de acionista estrangeiro, RNE ou Passaporte) ou, quando representado por procurador,

documento de identidade de seu representante legal e cópia do documento que comprove os poderes do signatário;

- (ii) pessoa jurídica: último estatuto ou contrato social consolidado e documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e
- (iii) fundo de investimento: último regulamento consolidado do fundo e estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

Após a análise dos documentos e aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

Se qualquer dos acionistas for representado por procurador, tal procurador deverá realizar o cadastro com seus dados no link <<https://assembleia.ten.com.br/723279145>> e indicar cada acionista que irá representar, apresentando: (i) documento de identificação com foto do procurador; (ii) instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, observado que o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano; e (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do acionista pelos signatários das procurações.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM RJ 2014/3578), não há necessidade do procurador de pessoa jurídica ser acionista, administrador da companhia ou advogado. O procurador receberá um e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. Excepcionalmente para fins desta Assembleia, a Companhia admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico (desde que com certificação digital).

Para maiores informações sobre o cadastro do procurador e dos acionistas por ele representados, vide o “Manual da Plataforma – Participante” disponibilizado pela “Ten Meetings” no link <<https://assembleia.ten.com.br/723279145>>.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou espanhola para representação do acionista, bastando o envio de cópia simples em arquivo (.pdf) das vias originais de tais documentos através da Plataforma Digital. Ainda, vale destacar que a Companhia não admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico (i.e., procurações assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital).

A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81. O acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou

procuradores que se credenciarem até **2 de fevereiro de 2026**, nos termos do presente Manual e Proposta da Administração, e que ingressarem na Plataforma Digital até a abertura dos trabalhos da Assembleia.

O acionista que participar por meio da Plataforma Digital será considerado presente à Assembleia, podendo exercer seus respectivos direitos de voto, e assinante da respectiva ata da Assembleia, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

A Companhia destaca, ainda, que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual e Proposta da Administração.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os acionistas terem quaisquer problemas para participar da Assembleia. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do acionista na Assembleia.

A Companhia recomenda, ainda, que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da Assembleia, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início da Assembleia a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

3 Impedimentos de Voto

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. Havendo alegação por quaisquer dos acionistas presentes sobre suposto conflito de interesse de acionista que o impeça de votar na Assembleia, ou, ainda, sobre a ocorrência de outra hipótese legal de impedimento de voto e não tendo o próprio acionista declarado seu impedimento, o presidente ou secretário da mesa da Assembleia deverá suspender a deliberação para ouvir e receber tal alegação, juntamente com eventual manifestação contrária do acionista em questão, antes de colocar a matéria em votação. O próprio presidente da mesa da Assembleia poderá, em constatando um possível impedimento de voto, solicitar ao acionista esclarecimento sobre a situação, antes de colocar a matéria em votação.

Em linha com o entendimento da CVM, em situações em que o impedimento de voto seja inequívoco e o acionista não se abstenha de votar, o presidente da mesa tem o poder de declarar tal impedimento, não lhe sendo facultado impedir o voto em outras situações, sem prejuízo das disposições legais sobre a eventual anulabilidade do voto proferido.

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84
NIRE 52.300.048.907

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 21.240.146/0001-84
NIRE 52.300.048.907

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2026**

Convocamos os senhores acionistas do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e dos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), a se reunirem, de modo exclusivamente à distância e digital, em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em primeira convocação em 4 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas (“**Assembleia**”), a fim de discutir e deliberar sobre as seguintes matérias (“Ordem do Dia”):

- (i) alterar o artigo 15 do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”) para estabelecer que o Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, bem como consolidar termos do Estatuto Social; e
- (ii) eleger um membro do Conselho de Administração.

Instruções e Informações Gerais:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente à distância e digital, podendo os senhores acionistas participar e votar por meio do sistema eletrônico Ten Meetings (“**Plataforma Digital**”), podendo os senhores acionistas participar e votar por meio da Plataforma Digital ou exercer o direito de voto mediante o uso do Boletim de Voto (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Resolução CVM 81. O sistema de participação à distância adotado pela Companhia permitirá que seus acionistas participem da Assembleia ao acessarem a Plataforma Digital, desde que observadas as condições abaixo resumidas.

As informações detalhadas relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico estão disponíveis no Manual de Participação dos Acionistas, o qual inclui a proposta da administração para a Assembleia (“Manual de Participação”), que poderá ser acessado por meio dos websites da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

Para participar, cada acionista deverá realizar seu cadastramento diretamente no endereço eletrônico <<https://assembleia.ten.com.br/723279145>>, **até 2 de fevereiro de 2026**, anexando toda a documentação necessária (conforme indicada no Manual de Participação) para permitir a participação do acionista na Assembleia.

Os acionistas que não efetuarem o cadastramento no prazo acima referido não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, a Companhia autorizará a participação na Assembleia somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições apresentadas no Manual de Participação, e após ter verificado, de forma satisfatória, os documentos de sua identificação e representação (conforme indicados no Manual de Participação). **O link recebido e a senha criada pelos acionistas serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização.**

O acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância poderá: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia, conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações da Companhia, qual seja o Itaú Corretora de Valores S.A., conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; (iii) transmitir as instruções de voto diretamente à Central Depositária da B3 por meio da Área do Investidor, conforme instruções estabelecidas no Manual de Participação; ou (iv) preencher o boletim de voto à distância (“**Boletim de Voto**”) disponível nos endereços indicados abaixo, cadastrando-o diretamente no endereço eletrônico <<https://assembleia.ten.com.br/723279145>>, conforme instruções contidas no Manual de Participação. Não será recepcionado pela Companhia o Boletim de Voto enviado por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, parágrafo 7º da Resolução CVM 81. Para mais informações, observar as regras previstas na Resolução CVM 81, no Manual de Participação e no Boletim de Voto.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na Assembleia conforme instruções contidas neste Edital de Convocação e no Manual de Participação, **a Companhia recomenda aos seus acionistas que deem preferência à utilização do Boletim de Voto para fins de participação na Assembleia**, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto.

Estarão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos da Resolução CVM 81, o Manual de Participação e cópia dos demais documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

Sebastian Marcos Popik
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A administração do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**” e “**Administração**”, respectivamente) apresenta a seguir sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação de V.Sas. na Assembleia Geral Extraordinária (“**Assembleia**”) a ser realizada em primeira convocação no dia 4 de fevereiro de 2026, às 10:00, **de modo exclusivamente à distância e digital**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**” e “**Assembleia**”, respectivamente).

- (i) **Alterar o artigo 15 do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) para estabelecer que o Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, bem como consolidar termos do Estatuto Social;**

Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos. Em razão do atual momento da Companhia, a administração entende que reduzir a quantidade de conselheiros pode representar benefícios para a Companhia, seja em razão da redução de custos com remuneração dos administradores, seja em otimização de recursos na tomada das decisões estratégicas da Companhia, sem prejuízo da adequada representação dos acionistas e da qualidade técnica do Conselho de Administração no exercício das suas funções.

Nesse sentido, a administração da Companhia propõe a alteração do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, com a subsequente consolidação dos termos do Estatuto Social, para refletir que o Conselho de Administração da Companhia deverá ser composto por 3 (três) membros, de forma que o *caput* do artigo 15 passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.”

Nos termos da Resolução CVM 81, artigo 12, incisos I e II, a Companhia apresenta na forma do **Anexo I** a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas; e na forma do **Anexo II** relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas, com análise dos efeitos jurídicos e econômicos esperados pela Administração.

- (ii) **Eleger um membro do Conselho de Administração.**

A Administração propõe que seja eleito ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para exercício do seu mandato de forma unificada com os demais membros efetivos do Conselho de Administração, ou seja, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre as demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, o seguinte candidato:

Candidato	Cargo
Luiz Arthur Cury e Silva	Membro Independente

Em atendimento ao artigo 11 da Resolução CVM 81, as informações sobre o candidato ao cargo do Conselho de Administração, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, encontram-se disponíveis no **Anexo III** ao presente Manual e Proposta da Administração.

A Companhia apresenta, na forma do **Anexo IV** deste Manual e Proposta da Administração, as declarações do candidato a membro independente encaminhadas à Companhia, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"). Ademais, para fins do artigo 17, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado da B3, e do artigo 7º, inciso II, do Anexo K da Resolução CVM 80, e conforme declarações fornecidas e informações prestadas, os membros do Conselho de Administração manifestam-se favoravelmente quanto ao enquadramento do candidato a membro independente do Conselho de Administração aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM 80.

CONCLUSÕES

Pelos motivos acima e em conformidade com a legislação societária aplicável, o Estatuto Social da Companhia e as disposições do presente Manual e Proposta da Administração, a Administração recomenda à V.Sas. que as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia sejam aprovadas na forma acima.

Por fim, a administração esclarece que este Manual e Proposta da Administração se encontra disponível na sede social da Companhia, nos *websites* da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br>), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.gov.br/cvm) na rede mundial de computadores.

Anexo I – Cópia do Estatuto Social com destaque para as alterações propostas

(conforme artigo 12, inciso I, da Resolução CVM 81)

(Este anexo se inicia na próxima página. Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF Nº 21.240.146/0001-84
NIRE 35300489543

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “**Lei das S.A.**”).

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades que atuem direta ou indiretamente no segmento de agronegócios, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-37, esquina com a T-12, nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, CEP 74.230-025, podendo, por deliberação da Diretoria, sem a necessidade de qualquer autorização prévia do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. Em qualquer caso, o Conselho de Administração deverá ser informado acerca das aberturas e encerramentos das filiais ou escritórios.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.001.131.135,73 (um bilhão, um milhão, cento e trinta e um mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), dividido em 16.969.571 (dezesesseis milhões, novecentas e sessenta e nove mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com quem a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. A instituição escrituradora poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

Parágrafo 1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 2º. A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no caput e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Artigo 7º. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

Parágrafo 1º. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência quando a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante a venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou ainda, por meio de permuta de ações, em oferta pública de aquisição, nos termos do art. 172 da Lei das S.A.

Artigo 8º. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 45 da Lei das S.A.

Artigo 9º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias ou ações preferenciais.

Capítulo III - Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A., este Estatuto Social e a regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. As Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Estatuto Social, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede, nos termos do art. 124, §2º da Lei das S.A. A Companhia também poderá realizar as Assembleias Gerais de forma digital ou híbrida, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta ou impedimento deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou diretor presente ou acionista ou qualquer outra pessoa a ser escolhida pela maioria de votos dos acionistas presentes. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário.

Artigo 11. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à assembleia, não se computando os votos em branco, exceto se quórum maior for exigido por Lei ou pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, exceto caso a Assembleia Geral seja realizada de forma digital ou híbrida, hipótese em que o presidente da mesa poderá representar os acionistas presentes virtualmente.

Artigo 12. Sem prejuízo de outras disposições constantes na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) qualquer alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, bem como definição do número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, exceto substituição de quaisquer membros do Conselho de Administração durante o mandato, hipótese na qual deverá ser observado o artigo 150 da Lei das S.A.;
- (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (iv) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) aumento do capital social acima do limite do capital autorizado ou redução do capital social;
- (vii) emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição acima do limite do capital autorizado;
- (viii) início de qualquer processo voluntário de liquidação, falência ou recuperação judicial da Companhia nos termos da Lei nº 11.101/05;
- (ix) dissolução da Companhia, incluindo a escolha e contratação de liquidante, aprovação das contas correspondentes e cessação do estado de liquidação;

- (x) aprovação de plano de opção de ações ou plano de remuneração baseado em ações que envolva a entrega de ações;
- (xi) qualquer operação de cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações ou fusão envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
- (xii) resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou bonificação de ações; e
- (xiii) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 13. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia.

Capítulo IV - Administração da Companhia

Artigo 14. A Companhia será administrada e dirigida por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e uma diretoria ("**Diretoria**"), cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis e ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 abaixo. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração serão, lavrados, respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, e eles deverão permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

Parágrafo 3º. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos membros da administração.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, ~~no mínimo, 5 (cinco)~~ ~~e, no máximo, 9 (nove)~~ 3 (três) membros efetivos, com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º. No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de conselheiro da Companhia, caberá aos conselheiros remanescentes nomear um conselheiro substituto até a primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 6º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a quem compete presidir as reuniões do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 16. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de 3 (três) conselheiros. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada pelos conselheiros no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará os conselheiros em questão a convocarem a reunião.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita.

Artigo 18. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

Artigo 19. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. A notificação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião.

Artigo 20. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros, sendo que, em caso de conflito de interesses, inclusive decorrente de aprovação de transações com partes relacionadas, o quórum será da maioria dos membros não conflitados.

Parágrafo Único. No caso de empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Nenhum outro conselheiro terá voto de desempate.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e pela lei vigente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e alterar conforme o caso, o plano plurianual de negócios da Companhia;

- (iii) aprovar o orçamento anual e o planejamento comercial e operacional anual da Companhia e de suas controladas (o “**Plano Anual de Negócios**”), bem como qualquer de suas alterações;
- (iv) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições complementares específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (vii) aprovar propostas de reforma estatutária, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (viii) convocar a Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ix) aprovar o aumento do capital social dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização, das novas ações, bem como aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar a aquisição de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como decidir acerca da sua revenda ou recolocação no mercado, observada a regulamentação aplicável;
- (xi) aprovar a celebração de quaisquer operações com partes relacionadas que não digam respeito ao curso normal dos negócios ou que, mesmo no curso normal dos negócios, envolvam valor, individual ou agregado, igual ou superior, em um período de 12 (doze) meses, a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observado que garantias outorgadas em favor de controladas para operações no curso normal dos seus negócios não deverão ser consideradas fora do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xii) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia não contemplada em itens específicos deste artigo, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um período de 12 meses) supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a despesa ou o investimento encontrar-se contemplado no Plano Anual de Negócios aprovado nos termos deste artigo;
- (xiii) vender ou adquirir ativos imobilizados da e pela Companhia, que não estejam previstos no Plano Anual de Negócios, em valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma operação individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses;
- (xiv) estabelecer as alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante;
- (xv) vender ou adquirir da e pela Companhia de participações societárias cujo *enterprise value* da companhia sendo vendida ou adquirida, implícito na operação, supere o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (xvi) a outorga de garantias em favor de terceiros, fora do curso normal dos negócios, desde que abordem negócios jurídicos relacionados à consecução do interesse social da Companhia, sendo certo que, as garantias fidejussórias cruzadas prestadas pela Companhia às suas subsidiárias e/ou pelas subsidiárias da Companhia entre si, no âmbito dos contratos comerciais firmados com fornecedores e/ou das operações financeiras, independentemente do valor envolvido, serão consideradas operações realizadas dentro do curso normal dos negócios;
- (xvii) aprovar a contratação de empréstimo, financiamento e/ou qualquer tipo de endividamento ou assunção de obrigações, incluindo, mas não limitado a operações de swaps, opções, hedge, NDF, contratos futuros, contratos a termo etc., que envolvam valores individuais, iguais ou superiores, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xviii) aprovar a celebração de contratos comerciais firmados com os fornecedores de insumos para revenda que envolvam valores individuais, iguais ou superiores, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xix) aprovar a celebração, pela Companhia, de quaisquer operações com derivativos, exceto aquelas realizadas para fins de hedge, e cuja operação mercantil originadora esteja contemplada no Plano Anual de Negócios ou, caso a referida operação não exceda o montante previsto no Plano Anual de Negócios em mais de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xx) aprovar a emissão de debêntures simples, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e quaisquer títulos de dívida de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer títulos ou valores mobiliários referidos este item;
- (xxi) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações ou de remuneração baseado em ações aprovado pela assembleia geral, podendo aprovar programas e outorgas no âmbito dos planos, bem como aprovar qualquer plano de remuneração baseado em ações que não envolva a entrega de ações, em todos os casos respeitada a remuneração global aprovada em assembleia geral;
- (xxii) aprovar ou alterar as políticas, regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo o seu Código de Conduta;
- (xxiii) criar e instalar, a seu exclusivo critério, comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos;
- (xxiv) aprovar ou alterar a política de dividendos;
- (xxv) aprovar a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xxvi) apreciar o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras, bem como os demais documentos previstos no art. 133 da Lei das S.A., e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, incluindo a proposta de destinação do lucro líquido;
- (xxvii) aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- (xxviii) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, conforme previsto no Artigo 30 abaixo;

- (xxix) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xxx) aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;
- (xxxi) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;
- (xxxii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (xxxiii) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xxxiv) aprovar, no âmbito das sociedades investidas e/ou de qualquer controlada ou coligada da Companhia quaisquer das matérias previstas neste artigo e no Artigo 12 acima; e
- (xxxv) deliberar, nos termos do Artigo 38 abaixo, sobre (a) a celebração de acordos de indenidade pela Companhia, e (b) o pagamento de indenizações de determinadas hipóteses conforme previstas em acordos de indenidade celebrados pela Companhia.

Capítulo VI - Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

Artigo 22. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com objetivos, composição, competências, e regras de funcionamento previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regimento interno próprio, conforme aplicável.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria.

Artigo 23. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 1º. O Comitê Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, que terão mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição e observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo.

Parágrafo 2º. O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê Auditoria deverão ser nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que (i) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 23**"), conforme alterada, ou de eventual norma que venha a substituí-la; (ii) ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do

Regulamento do Novo Mercado; e (iii) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo possível que o membro acumule as características previstas nos itens (ii) e (iii) acima.

Parágrafo 4º. É vedada a participação de Diretores, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas no Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º. O Comitê Auditoria reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar sobre os temas de sua competência.

Parágrafo 6º. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo 7º. Sem prejuízo do disposto acima, o exercício das atividades, competências e responsabilidades dos membros do Comitê Auditoria, bem como seu Regimento Interno deverão observar as regras previstas na Resolução CVM 23, ou eventual norma que venha a substituí-la.

Capítulo VII - Diretoria

Artigo 24. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, obrigatoriamente, e os demais sem designação específica, os quais obedecerão às Leis aplicáveis e às disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Ocorrendo a vacância do cargo por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, ou declaração de vacância do cargo.

Parágrafo 2º. Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores eleitos.

Artigo 25. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá as seguintes atribuições:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica da Companhia;
- (c) implementar as estratégias, planos e políticas definidas pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Companhia; e
- (e) supervisionar e coordenar as atividades do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos demais diretores da Companhia.

Parágrafo 2º. Além das atribuições que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto social ou que lhe forem conferidas pelo conselho de administração, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá as seguintes atribuições:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- (d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- (e) representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, as bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e
- (f) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e autorregulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Parágrafo 3º. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de suas respectivas eleições, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

Artigo 26. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por 2 (dois) diretores em conjunto, exceto caso a matéria tenha sido aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso em que a Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor individualmente.

Parágrafo Único. A Companhia poderá outorgar procurações para sua representação mediante a assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, exceto caso a matéria tenha sido aprovada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, caso em que a Companhia poderá outorgar procurações mediante a assinatura de 1 (um) diretor individualmente. As procurações outorgadas pela Companhia devem especificar os poderes outorgados e, com exceção das procurações com cláusula ad judicia, devem ter o prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente previsto neste Estatuto Social de forma diversa ou expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII - Conselho Fiscal

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que, caso instalado a pedido de acionistas na forma da lei e da regulamentação aplicável, será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 abaixo.

Capítulo IX - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Dividendos

Artigo 29. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A., as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- (a) declarar dividendos intermediários com base nos lucros e/ou reservas de lucros apurados nos balanços semestrais; e
- (b) declarar dividendos com base nos lucros apurados em balanços relativos a períodos inferiores a um semestre, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o art. 182, §1º, da Lei das S.A.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei das S.A. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, nos termos do artigo 189, parágrafo único, da Lei das S.A. Caso a absorção de prejuízos ultrapassarem os lucros acumulados e as reservas de lucros, o prejuízo do exercício também poderá ser absorvido pelas reservas de capital, nos termos do artigo 200, inciso I, da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) até 75% (setenta e cinco por cento) poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo 3º. Não será pago o dividendo mínimo obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Artigo 32. Os dividendos devidos pela Companhia serão pagos, da seguinte forma: (i) primeiramente com os saldos existentes na conta de lucros do exercício, apurados em balanços anuais levantados ao final de cada exercício; (ii) superada a hipótese anterior, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta “lucros acumulados”; e (iii) superadas as hipóteses anteriores, os dividendos serão pagos com os recursos contabilizados na conta “reservas de lucros”.

Artigo 33. A Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, poderá ser autorizada a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o art. 9º da Lei nº 9.249/95.

Parágrafo Único. Os juros a título de remuneração do capital próprio eventualmente pagos ou creditados pela Companhia aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

Capítulo X - Alienação de Controle Acionário

Artigo 34. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Capítulo XI - Liquidação da Companhia

Artigo 35. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Artigo 36. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e devendo o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos termos de acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme o art. 118 da Lei das S.A.

Artigo 37. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das S.A. e as normas da CVM.

Capítulo XIII - Lei Aplicável e Arbitragem

Artigo 38. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função relevante de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente “**Beneficiários**”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia não indenizará os Beneficiários por despesas decorrentes de: (i) atos praticados fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos praticados com má fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas; e (iv) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade que venha a ser firmado com os Beneficiários.

Parágrafo 2º. Quando solicitado, por qualquer Beneficiário, reembolso ou indenização por eventual prejuízo ou dano sofrido, nos termos do caput deste Artigo, a Companhia deverá aferir a efetividade do fato apresentado, anteriormente a qualquer decisão de concessão. Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes da decisão final proferida em âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário ficará obrigado a devolver quaisquer valores adiantados, caso restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização, nos termos deste Estatuto Social e do contrato de indenidade.

Parágrafo 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observada as disposições da regulamentação aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 39. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara de Arbitragem do Mercado. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

* * * * *

Anexo II – Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas

(conforme artigo 12, inciso II, da Resolução CVM 81)

Redação Atual	Alteração Proposta	Origem e justificativa das alterações propostas
Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) 3 (três) membros efetivos, com direito a voto, eleitos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros, residentes ou não no Brasil, serão nomeados pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.	No atual contexto em que a Companhia se encontra, a administração entende que a redução da quantidade de conselheiros otimizará a sua estrutura de custos e possibilitará maior celeridade na tomada de decisões da Companhia, sem prejuízo da qualidade das deliberações do órgão e da devida representação dos acionistas.

Anexo III – Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência da Companhia

(conforme artigo 13, inciso II, da Resolução CVM 81)

7.3 - Composição e experiência profissional dos candidatos ao Conselho de Administração

As informações abaixo referem-se ao membro indicado pela administração para integrar o Conselho de Administração da Companhia.

Nome:	Luiz Arthur Cury e Silva	CPF:	853.225.716-04	Nacionalidade	Brasil	Profissão:	Médico Veterinário	Data de nascimento:	23/07/1970
--------------	--------------------------	-------------	----------------	----------------------	--------	-------------------	--------------------	----------------------------	------------

Experiência profissional: O Sr. Luiz Arthur é Médico Veterinário, formado pela Universidade de Alfenas (1993), com Pós-Graduação em Gestão da Inovação Tecnológica pelo Instituto de Geociências da Unicamp (2008) e Formação de Conselheiros pela Board Academy (2026). É fundador da LACSA Agronegócios, constituída em 1995, atuando desde então no mercado agrícola nacional e internacional.

O Sr. Luiz Arthur não esteve sujeito, nos últimos 5 anos, a qualquer condenação criminal, ou à condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicáveis, ou, todavia, a qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial qualquer, e declara que não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

Órgão da Administração:

Órgão da Administração:	Data da Eleição ⁽¹⁾	Prazo do mandato	Cargo eletivo ocupado	Descrição de outro cargo/função	Data de posse ⁽²⁾	Foi eleito pelo controlador	Data de início do primeiro mandato
Conselho de Administração	04/02/2026	Até a AGO de 2027	Membro independente do Conselho de Administração (Efetivo)		04/02/2026	Sim	04/02/2026

Condenações:

Tipo de Condenação:	Descrição da Condenação
----------------------------	--------------------------------

N/A

⁽¹⁾ Assume a eleição do referido candidato em sede da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 04 de fevereiro de 2026.

⁽²⁾ Cumpre destacar que a data de posse acima indicada é apenas indicativa. Caso o referido candidato seja eleito, a sua efetiva data de posse será devidamente indicada no Formulário de Referência, nos termos da regulamentação aplicável.

7.4 - Composição dos comitês

A Companhia esclarece que o candidato não ocupa atualmente qualquer cargo em comitês de assessoramento da Companhia.

7.5 – Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia está dispensada de apresentar esse item até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação judicial, nos termos do Artigo 40 da Resolução CVM nº 80/22.

7.6 – Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia está dispensada de apresentar esse item até a entrega em juízo do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação judicial, nos termos do Artigo 40 da Resolução CVM nº 80/22.

**Anexo IV – Declaração Acerca da Independência de Membro do Conselho de
Administração**

*(Este anexo se inicia na próxima página. Restante desta página intencionalmente deixado em
branco)*

Goiânia, 13 de janeiro de 2026.

Ref.: Declaração acerca da independência de candidato a membro do Conselho de Administração do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

Tendo em vista que as ações de emissão do AgroGalaxy Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“**Companhia**”) estão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**Novo Mercado**”), venho, por meio desta, para fins do artigo 6º, Anexo K, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 80, de 29 de março de 2022, e dos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado, declarar que não:

- (i) sou acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenho o exercício de meu voto nas reuniões do conselho de administração da Companhia vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau de acionista controlador ou de administrador da Companhia, ou de administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (iv) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador direto ou indireto;
- (v) tenho vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau de acionista controlador, administrador da Companhia, ou administrador de seu acionista controlador direto ou indireto;
- (vi) sou ou fui, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
- (vii) tenho relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia, o seu acionista controlador direto ou indireto ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (viii) ocupo cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador direto ou indireto;
- (ix) recebo outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro independente do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador direto ou indireto, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar; e
- (x) fundei a Companhia ou tenho influência significativa sobre ela.

Dessa forma, confirmo meu enquadramento como membro independente segundo os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável e solicito que esta declaração seja encaminhada à apreciação e ratificação da Assembleia Geral da Companhia.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo.

Luiz Arthur Cury e Silva